

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo nº: 1706/2014
Processo nº: 05/2014
Data Prot: 6/10/2014

APROVADO POR UNANIMIDADE
S.S.
21.08T. 2014
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 405 /2014

Solicita cópia integral do estudo realizado pela empresa contratada para gerir, estudar e realizar as mudanças do Regime Celetista para o Estatutário, e questiona as seguintes perguntas:

Sr. Presidente:

Requeiro nos termos regimentais após ouvido o douto plenário, que solicite cópia integral do estudo realizado pela empresa contratada para gerir, estudar e realizar as mudanças do Regime Celetista para o Estatutário, e questione as seguintes perguntas:

- a-) Solicito para fins de estudo e consulta, cópia integral do trabalho realizado pela empresa contratada para operacional mudança de contribuição do regime CLT – INSS e regime Privado, nos termos apresentados na reunião? (IMPRESSA E EM PDF)
- b-) Anteriormente, a Justiça Comum era quem julgava as ações de origem trabalhista, como ações indenizatórias relativa ao trabalhador, assédios moral, acidentes, entre outras, todas onde originavam-se do serviço publico na forma Celetista. Com a mudança do regime, como ficará a questão se a emenda constitucional já pacificou esta questão?
- c-) A Prefeitura Municipal tem ciência que poderemos atravancar ainda mais o judiciário local com a migração destas ações de caráter estatutário, uma vez que, em que pese o Poder Constituinte Derivado mencionar o termo "relação de trabalho", entendemos que ele deve ser interpretado como "relação de emprego", isto é, através vínculo contratual e não estatutário, portanto, como lidaremos com a questão ?
- d-) Assim fica para o intérprete da Constituição o seguinte questionamento: será que a competência atual da Justiça do Trabalho irá abranger todas as relações de trabalho, incluindo as estatutárias?
(Entendemos que não, pois no vínculo estatutário não existe a figura do empregador nem do empregado, mas relação entre servidor público e Administração Pública, ou seja, relação jurídica de cunho institucional. Dessarte, compete à Justiça Comum (estadual e federal), e não à Justiça Trabalhista o processo e o julgamento de ações que envolvam pedidos de verbas estatutárias).
- e-) Como ficarão as multas rescisórias contidas na CLT e não previstas no regime

RODOLFO DELPINO DE BRUNO CATANESE
OAB/SP nº 145.811
ADVOCACIA GERAL
Rua General Osório, 428 - Centro
CEP 13900-380 - AMPARO - SP
Telefone/Fax: (19) 3408-1107 Celular: (19) 99724-1102
E-mail: rodolfo.delpino.catane@gmail.com



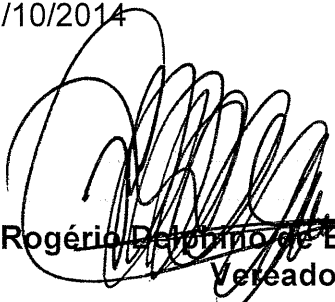
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO ESTADO DE SÃO PAULO

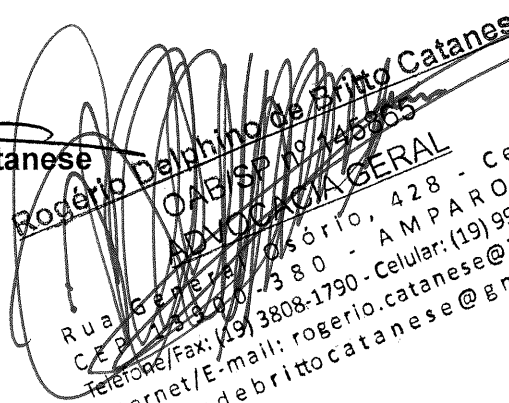
Fls 09

estatutário ?

- f-) Como ficará o 14.º salário, benefício concedido aos servidores públicos municipais?
- g-) As gratificações concedidas durante a carreira do servidor, como será reavaliada nos valores novos observado o regime estatutário?
- h-) Nos termos do art. 114 da CF/1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho. (DJ 09.12.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST). A Justiça do Trabalho agora também é competente para processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. A título de exemplo podemos citar as multas aplicadas pelas Delegacias Regionais do Trabalho. Em relação à execução de ofício das contribuições previdenciárias previstas no artigo 195, I, "a" e II, decorrentes das sentenças trabalhistas, não houve qualquer alteração na sua redação, com a ressalva de que a matéria agora se encontra prevista no inciso VIII do artigo 114 da Constituição Federal, ao passo que ela estava anteriormente disposta no § 3º do artigo 114, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Após esta breve análise da Emenda Constitucional nº 45/2004 no que tange à Justiça do Trabalho, resta patente a substancial ampliação de sua competência, que deverá ser absorvida de pronto pelos membros desta justiça especializada. Pergunta-se, se não na mais vínculo trabalhista, pois no vínculo estatutário não existe a figura do empregador nem do empregado, mas relação entre servidor público e Administração Pública, ou seja, relação jurídica de cunho institucional. Sendo competente à Justiça Comum (estadual e federal), e não à Justiça Trabalhista o processo e o julgamento de ações que envolvam pedidos de verbas estatutárias, como ficarão as questões de eficácia e celeridade da nossa justiça em prol de nossos servidores?
- i-) Como estará organizada a equipe que fará a análise dos afastamentos por saúde ? (auxílio doença).
- m-) Existe ou não existe um pré-projeto? Encaminhar cópia se positivo.
- n-) Quais serão as garantias que estarão preservadas pela mudança, se efetivada? Enumerar uma a uma.

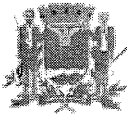
Sala das Sessões, em 6/10/2014


Rogério Delphinio de Brito Catanese
Vereador


Rogério Delphinio de Brito Catanese
OAB/SP nº 45865
ADVOCACIA GERAL

Rua Getúlio Vargas, 428 - Ce
CEP: 13.800-380 - AMPARO
Telefone/Fax: (19) 3808-1790 - Celular: (19) 9977-1111
Internet/E-mail: rogerio.catanese@ig.com.br
rogeriodebritocatanese@gmail.com

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LEDA MARIA GALHARDONI ROLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: MTWK-45XY-4AVU-20EE



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Causa preocupação a relação de trabalho, julgamento e outras questões relativas ao regime celetista e regime estatutário. Não confundamos o recolhimento privado com o particular e sim, toda a questão que trata pó problema do julgamento das questões trabalhistas feitas pela Justiça Trabalhista e troca eventual pelo regime estatutário.

A matéria é bastante polêmica e está sendo questionada via ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Trata-se da ADIN nº 3395 proposta pela Associação dos Juizes Federais – AJUFE – na qual foi concedida medida liminar, com efeito ex tunc, conferindo interpretação conforme a Constituição ao inciso I do artigo 114 da Carta Federal, nos seguintes termos.

Outra matéria controvertida que agora se encontra positivada na Constituição Federal se refere ao processo e julgamento das ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho já estava firme neste sentido, conforme se pode depreender do teor da Orientação Jurisprudencial nº 327 da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I. Assim sendo, nossas indagações devem ser respondidas pelo senhor palestrante par que possamos conhecer mais sobre o pré-projeto.

[Handwritten signature]
Rogério Delbino de Brito Catanese
OAB/SP nº 45865
ABOGACIA GERAL
Rua General Osório, 428 - Centro
CEP 13900-380 - AMPARO - SP
Telefone/Fax: (19) 3808-1790 - Celular: (19) 99724-110
Internet/E-mail: rogerio.catanese@ig.com.
rogeriodebritocatanese@gmail.com

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LEDA MARIA GALHARDONI ROLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: MTWK-45XY-4AVU-20EE



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ps 11

OFÍCIO 181/2014/SMA

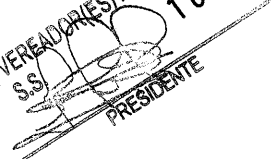
Amparo (SP), 17 de novembro de 2014.

Prezado Vereador,

Encaminhamos resposta da Coordenadoria de RH, referente à solicitação de informações sobre o regime estatutário.

Atenciosamente,


VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Amparo – Estância Hidromineral

AC(S) VEREADOR(ES) INTERESSADO(S)
S.S.

PRESIDENTE
18 NOV. 2014

Ilmo.Sr.
ROGÉRIO DELPHINO DE BRITTO CATANESE
Vereador da Câmara Municipal de Amparo


Rogério Delphino de Britto Catanese
OAB/SP nº 145865
ADVOCACIA GERAL
Rua General Osório, 428 - Centro
CEP 13.900-380 - AMPARO - SP
Telefone/Fax: (19) 3808-1790 - Celular: (19) 99724-1102
Internet/E-mail: rogerio.catanese@ig.com.br
rogeriodebrittocatanese@gmail.com

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LEDA MARIA GALHARDONI ROLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: MTWK-45-XY-4AVU-ZOEE

18-NOV-2014 09:51 001/001 (2)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Processo 05



Ofício nº 80/2014 – RH

Amparo, 17 de novembro de 2014

s/Protocolo nº 1706/2014

s/Processo nº 05/2014

Data prot.: 06/10/2014

s/Requerimento nº 405/2014

Ilmo Senhor

Em resposta a sua solicitação o que temos para informar é o que segue:

- Inicialmente informamos que não foi contratada uma empresa para fazer alterações de regime jurídico, e sim para proceder ampla reforma administrativa que poderá culminar na alteração do regime jurídico;
- Os trabalhos estão sendo desenvolvidos entre a empresa contratada e comissão de servidores e as minutas dos projetos estão em fase final;

➔ Diante do exposto, fica prejudicada qualquer manifestação de entendimento acerca de mudança de regime e tão logo sejam concluídos, estaremos encaminhando os documentos solicitados para consulta.

Sendo o que tinha a informar, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VICENTE MARIO MARTINI AULER
Secretario Municipal de Administração

Ao

Sr. ROGÉRIO DELFINO DE BRITTO CATANESE

Rogério Delfino de Britto Catanese
OAB SP nº 15865
ADVOCACIA GERAL
Rua General Osório, 428 - Centro
CEP 13.900-330 - AMPARO - SP
Telefone/Fax: (19) 3808-1790 - Celular: (19) 99724-1111
Internet/E-mail: rogerio.catanese@ig.com.br
rogeriodebrittocatanese@gmail.com

COPIA
ps. 12A



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ps 13

MEMO 443/2014/SMA

Amparo (SP), 29 de outubro de 2014.

Prezado Secretário,

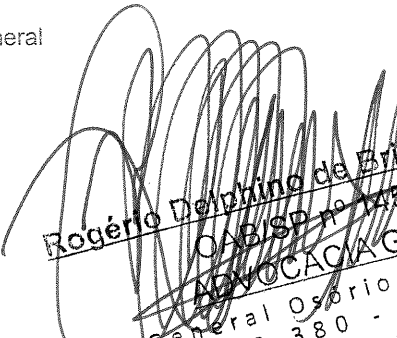
Encaminhamos o Requerimento de N° 405/ 2014 da Câmara Municipal de Amparo. Os prazos devem ser cumpridos rigorosamente.

No aguardo de sua manifestação,

Atenciosamente,

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Amparo – Estância Hidromineral

Ilmo.Sr.
PAULO AMIR RODRIGUES
Departamento de RH


Rogério Delphino de Brito Catanese
OAB/SP nº 1173865
ADVOCACIA GERAL
Rua General Osório, 428 - Centro
CEP 13900-380 - AMPARO - SP
Telefone/Fax: (19) 3808-1790 - Celular: (19) 99724-1102
Internet/E-mail: rogerio.catanese@ig.com.br
rogeriodebrittocatanese@gmail.com



CÓPIA *Ass. 14*

Ofício nº 80/2014 – RH

Amparo, 17 de novembro de 2014

s/Protocolo nº 1706/2014

s/Processo nº 05/2014

Data prot.: 06/10/2014

s/Requerimento nº 405/2014

Ilmo Senhor

Em resposta a sua solicitação o que temos para informar é o que segue:

- Inicialmente informamos que não foi contratada uma empresa para fazer alterações de regime jurídico, e sim para proceder ampla reforma administrativa que poderá culminar na alteração do regime jurídico;
- Os trabalhos estão sendo desenvolvidos entre a empresa contratada e comissão de servidores e as minutas dos projetos estão em fase final;
- Diante do exposto, fica prejudicada qualquer manifestação de entendimento acerca de mudança de regime e tão logo sejam concluídos, estaremos encaminhando os documentos solicitados para consulta.

Sendo o que tinha a informar, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VICENTE MARIO MARTINI AULER
Secretario Municipal de Administração

Rogério Delphino de Britto Catanese
MOAB SP nº 125865
ADVOCACIA GERAL

Rua General Osório, 428 - Centro
CEP 13.900-000 - AMPARO - SP
Telefone/Fax: (19) 3808-1790 - Celular: (19) 99724-110
Internet/E-mail: rogerio.catanese@ig.com.br
rogeriodebrittocatanese@gmail.com

Ao

Sr. ROGÉRIO DELFINO DE BRITTO CATANESE

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

fl. 150

MEMO 443/2014/SMA

Amparo (SP), 29 de outubro de 2014.

Prezado Secretário,

Encaminhamos o Requerimento de N° 405/ 2014 da Câmara Municipal de Amparo. Os prazos devem ser cumpridos rigorosamente.

No aguardo de sua manifestação,

Atenciosamente,

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Amparo – Estância Hidromineral

Ilmo.Sr.
PAULO AMIR RODRIGUES
Departamento de RH

Rogério Delphino de Brito Catanese
OAB/SP nº 145865
ADVOCACIA GERAL
Rua General Osório, 428 - Centro
CEP 13.900-380 - AMPARO - SP
Telefone/Fax: (19) 3808-1790 - Celular: (19) 99724-1102
Internet/E-mail: rogerio.catanese@ig.com.br
rogeriodebritocatanese@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo nº: 1706/2014
Processo nº: 05/2014
Data Prot: 6/10/2014

APROVADO POR UNANIMIDADE
S.S.
21.09.2014
PRESIDENTE

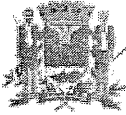
REQUERIMENTO Nº 405 /2014

Solicita cópia integral do estudo realizado pela empresa contratada para gerir, estudar e realizar as mudanças do Regime Celetista para o Estatutário, e questiona as seguintes perguntas:

Sr. Presidente:

Requeiro nos termos regimentais após ouvido o Conselho Pleno, que solicite cópia integral do estudo realizado pela empresa contratada para gerir, estudar e realizar as mudanças do Regime Celetista para o Estatutário, e questione as seguintes perguntas:

- a-) Solicito para fins de estudo e consulta, cópia integral do trabalho realizado pela empresa contratada para operacional mudança de contribuição do regime CLT – INSS e regime Privado, nos termos apresentados na reunião? (IMPRESSA E EM PDF)
- b-) Anteriormente, a Justiça Comum era quem julgava as ações de origem trabalhista, como ações indenizatórias relativa ao trabalhador, assédios moral, acidentes, entre outras, todas onde originavam-se do serviço publico na forma Celetista. Com a mudança do regime, como ficará a questão se a emenda constitucional já pacificou esta questão?
- c-) A Prefeitura Municipal tem ciência que poderemos atravancar ainda mais o judiciário local com a migração destas ações de caráter estatutário, uma vez que, em que pese o Poder Constituinte Derivado mencionar o termo "relação de trabalho", entendemos que ele deve ser interpretado como "relação de emprego", isto é, através vínculo contratual e não estatutário, portanto, como lidaremos com a questão ?
- d-) Assim fica para o intérprete da Constituição o seguinte questionamento: será que a competência atual da Justiça do Trabalho irá abranger todas as relações de trabalho, incluindo as estatutárias?
(Entendemos que não, pois no vínculo estatutário não existe a figura do empregador nem do empregado, mas relação entre servidor público e Administração Pública, ou seja, relação jurídica de cunho institucional. Dessarte, compete à Justiça Comum (estadual e federal), e não à Justiça Trabalhista o processo e o julgamento de ações que envolvam pedidos de verbas estatutárias).
- e-) Como ficarão as multas rescisórias contidas na CLT e não previstas no regime



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO ESTADO DE SÃO PAULO

12/10/11

JUSTIFICATIVA

Causa preocupação a relação de trabalho, julgamento e outras questões relativas ao regime celetista e regime estatutário. Não confundamos o recolhimento privado com o particular e sim, toda a questão que trata pó problema do julgamento das questões trabalhistas feitas pela Justiça Trabalhista e troca eventual pelo regime estatutário.

A matéria é bastante polêmica e está sendo questionada via ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Trata-se da ADIN nº 3395 proposta pela Associação dos Juízes Federais – AJUFE – na qual foi concedida medida liminar, com efeito ex tunc, conferindo interpretação conforme a Constituição ao inciso I do artigo 114 da Carta Federal, nos seguintes termos.

Outra matéria controvertida que agora se encontra positivada na Constituição Federal se refere ao processo e julgamento das ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho já estava firme neste sentido, conforme se pode depreender do teor da Orientação Jurisprudencial nº 327 da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I. Assim sendo, nossas indagações devem ser respondidas pelo senhor palestrante par que possamos conhecer mais sobre o pré-projeto.

Rogério De Brito Catanese
OAB/SP nº 145865
ADVOCACIA GERAL
Rua General Osório, 428 - Centro
CEP 13400-380 - AMPARO - SP
Telefone/Fax: (19) 3808-1790 - Celular: (19) 99724-1102
Internet/E-mail: rogerio.catanese@ig.com.br
rogeriodebritocatanese@gmail.com

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LEDA MARIA GALHARDONI ROLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: MTWK-45XY-4AVU-20EE